

Projeto de lei nº 05/2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras Providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas e nos templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de lagoa de Roça-PB,
16 de março de 2021.

Adeilton Fernandes de Farias
Vereador

JUSTIFICATIVA:

As igrejas e os templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestam sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

NO atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só desempenham sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

NO que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade.

Outro aspecto que deve ser considerado é que fechar igrejas e templos religiosos, justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual, afronta princípios básicos de direitos humanos, a exemplo do artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, bem como afronta a Constituição Federal, no seu artigo 5, VI e no artigo 19.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente projeto de lei que tem por finalidade garantir o caráter de essencialidade de igrejas e templos religiosos no âmbito municipal, atendendo aos anseios da população.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 16 de março de 2021.

Adeilton Fernnades de Farias
Vereador